

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. RANDOLFE ROGRIGUES - PT/AP

Documento: PROJETO DE LEI Nº 007/2001-AL.

Protocolo n.º 0229

Data: 12 /03 /2001

Assunto: Institui o Conselho de Prevenção, tratamento, fiscalização e

Repressão do Uso Indevido de Substância Psicoativas do Estado do Amapá-
CONSEP/AP e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DESPACHO

Leitura: 13.03.2001.

Sessão N.º 08

Encaminha-se para

CFR. 00F

Outras leituras:

13.03.01

COMISSÃO PERMANENTE

Presidente

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	Secretario Geral	/ /			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	/ /			
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral	/ /			
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	/ /			

OBS: C. G. R - 14.03.01 OK

C. A. S - 14.03.01 OK

C. O. S - 14.03.01



Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete do Deputado *Randolfe Rodrigues* PT/AP

PROJETO DE LEI N.º 007 / 2001-AL

Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

PROTOCOLO GERAL

N.º 0229

Data: 12.03.01

Hor. de entrada: 14:55 hr

Adriana
Funcionária

Institui o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá - CONSEP/AP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá CONSEP/AP, com a atribuição de formular a policia estadual de educação, preventiva, tratamento, fiscalização e repressão ao tráfico de substâncias psicoativas ilícitas.

Art. 2º- Compete ao CONSEP/AP:

- I- Elaborar, coordenar e acompanhar a policia estadual preventiva, tratamento de usuários, fiscalização e repressão ao tráfico de substâncias psicoativas, compatibilizando-a com a policia nacional;
- II- Promover e apoiar a realização de eventos científicos, estudos e pesquisas nas áreas de educação, clínica, epidemiologia e sócio-antropologia, relacionados com as substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;
- III- Celebrar e fiscalizar convênios, contratos e termos de acordo de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando a implantação de seus objetivos,



.





Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete do Deputado Raulofo Rodrigues PT/AP

IV- Elaborar, aprovar, implantar e implementar o Plano Estadual de Prevenção, Tratamento, Estudos e Pesquisas, relacionados com o consumo e abuso de Substâncias Psicoativas;

Art. 3º- O CONSEP/AP será composto por conselheiros representantes:

- I- de órgãos do poder público que desempenhem atividades afins às mencionadas no artigo anterior;
- II- da Sociedade Civil Organizada,

§ 1º- O número de representantes previstos nos incisos I, II, e III, será definido no Decreto que regulamentará esta lei.

§ 2º- O CONSEP/AP será presidido por um dos Conselheiros Titular, escolhido pelo Governador do Estado, de acordo com lista tríplice que lhe será apresentada;

§ 3º- A eleição dos conselheiros para a lista tríplice de que trata o parágrafo anterior, será por votação secreta e ocorrerá na sessão imediata àquela da posse;

Art. 4º- Os membros e o Presidente do CONSEP/AP serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com o mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Art. 5º- A estrutura básica do CONSEP/AP será composta dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria
- II- Assessoria Técnica;

Parágrafo Único: A Defensoria Pública do Estado do Amapá, alocará os recursos humanos e materiais necessários à instalação do CONSEP/AP

Art. 6º- O CONSEAP terá dotação orçamentária própria







Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Cabineta do Deputado Randolfe Rodrigues PT/AP

Art. 7º- A função de conselheiro do CONSEAP não será remunerada por ser considerada de interesse público relevante

Art. 8º- As decisões do CONSEAP/AP serão tomadas em forma de Resolução ou Recomendação e publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 9º- O poder Executivo regulamentará o CONSEAP/AP no prazo de trinta dias a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de março de 2001.

RANDOLFE RODRIGUES

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores PT AP



20

21

22

23





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 00118/01 - CCJR/AL

Relator: Deputado JORGE AMANAJÁS

Assunto: Projeto de Lei nº 0007/01-AL

Ementa: Institui o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substância Psicoativas do Estado do Amapá – CONSEP/AP, e dá outras providências.

Autor: Deputado Randolfe Rodrigues

I - RELATÓRIO:

Trata o presente processo, submetido ao crivo desta Comissão, de Projeto de Lei nº 0007/01-AL, de autoria do Deputado Randolfe Rodrigues que institui o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá CONSEP/AP e dá outras providências.

O Projeto em pauta pretende instituir um conselho estadual para implementar ações que visem a prevenção, o tratamento, a fiscalização e a repressão do uso indevido de substâncias psicoativas no âmbito do Estado do Amapá, invadindo a área de competência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado que, em trabalho conjunto com a Polícia Militar, o Tribunal de Justiça, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a FCRIA, o Juizado da Infância e Juventude e a Secretaria de Estado da Saúde já desenvolvem atividades fins para a execução dos objetivos propostos pela presente matéria e, que, a citada SEJUSP, já é detentora da responsabilidade maior pelo tipo de ação proposta pelo projeto em tela, nesse sentido temos que, no mínimo, acautelarmo-nos quanto à aprovação da proposta do legislador, pelo exposto:

17

17

17

17

17



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto ao mérito o autor não é parte competente para apresentar o Projeto de Lei conforme determina o Art.119, da Constituição Estadual. A proposta do nobre Deputado tenta de forma abstrata, instituir um Conselho, com orçamento próprio, contrariando dispositivos das Leis: Federais nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/00, contrariando a legislação estadual principalmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, a Lei nº 046/92, contrariando ainda a Lei nº 0256/95 e a Lei nº 0505/99, esta última, que criou o Centro de tratamento de usuários de drogas no Amapá. Tornam-se necessários maiores esclarecimentos, para que a matéria em tela não venha em confronto com os Conselhos ou com a legislação já existentes e que individualmente tratam de políticas aplicadas aos dependentes de drogas, em suas respectivas áreas de competência.

A Comissão poderia usar da prerrogativa que tem e, apresentar substitutivo se no projeto em análise constasse com precisão e clareza quem poderia participar como Conselheiro e quais os órgãos que os indicariam, uma vez que nesta questão o Projeto está incompleto, pois faltou a inclusão do inciso III, de que fala o art.2º, o qual é requerido para a formação do referido Conselho, conforme estabelece o §1º, do art.3º, do projeto em análise.

Assim sendo, para não prejudicar de todo a matéria, é prudente o seu retorno ao autor, para reformulação ou se for o caso, o seu arquivamento.

Isto posto, Opino pelo retorno da matéria ao autor para reformulação, e devidas correções.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado JORGE AMANAJÁS
Relator

107

1



1



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto nº 0007/01 – AL, por entender que a proposta não está redigida com a observância da boa técnica legislativa ferindo preceitos de administração pública apesar de atender ao interesse da população do Estado.

Plenário da Comissão, em 11 de setembro de 2001.

~~Deputado ALEXANDRE BARCELLOS~~
PFL

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PSDB

~~Deputado HILDO FONSECA~~
PDT

Deputado JORGE AMANAJÁS
PSD

Deputado EDINHO DUARTE
PMDB

10

11

12

13





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF

PARECER Nº 053 /01 - COF/AL

Relator: Deputado ABELARDO VAZ

Assunto: Projeto de Lei nº 007/01-AL.

Ementa: Institui o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do uso indevido de substâncias psicoativas do Estado do Amapá – CONSEP/AP e dá outras providências.

Autor: Deputado RANDOLFE RODRIGUES.

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor não é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, embasado no disposto no art. 119, da Constituição Estadual. O presente processo, relativo ao Projeto de Lei nº 007/01-AL, de autoria do Deputado RANDOLFE RODRIGUES que Institui o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do uso indevido de substâncias psicoativas do Estado do Amapá – CONSEP/AP.

O Projeto de Lei que está em apreciação nesta Comissão trata da instituição do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do uso indevido de substâncias psicoativas do Estado do Amapá – CONSEP/AP, apesar de atender o interesse público, fere os preceitos da administração pública de ordem financeira e orçamentária e transgredir também a Lei Complementar nº 101/2000, de forma que sua aprovação seria inviável a administração pública.

Face ao exposto, opino pelo retorno ao autor para reformulação ou arquivamento do presente projeto de lei.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado ABELARDO VAZ
Relator

77

111

111

111

111



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública – COF, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 007/01 – AL.

Plenário da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.


Deputado **ABELARDO VAZ**
PMDB


Deputado **LUCAS BARRETO**
PDT


Deputado **JUDITH MEDEIROS**
PMDB


Deputado **JORGE SALOMÃO**
PEL

Deputado **VITAL ANDRADE**
PDT

12





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABASTECIMENTO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA, POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO
AMBIENTE, ASSUNTOS DA MULHER, DO IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**

PARECER Nº 012/01-CAS/AL.

Relator: Deputado JOSÉ-ABDON.

Proposta: Projeto de Lei nº 007/01-AL.

Ementa: Institui o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá – CONSEP/AP e dá outras providências.

Autor: Deputado Randolfe Rodrigues.

I. HISTÓRICO E VOTO:

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Deputado Randolfe Rodrigues – PT, instituindo o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá – CONSEP/AP.

O Projeto em pauta cerca-se da mais alta importância no combate a violência no Estado do Amapá, assim como reforça a preocupação das instituições sociais no combate as drogas.

Considerando ainda que o presente Projeto prevê o trabalho em conjunto de diversas Secretarias Estaduais com um fim comum, culminando numa ação global de combate ao uso indevido de substâncias psicoativas e, com isso, melhorando as oportunidades de desenvolvimento de nossa juventude.

Perante o exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

É o Parecer, SMI.


Deputado JOSÉ ABDON
Relator

II. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

2

17

17

17

17

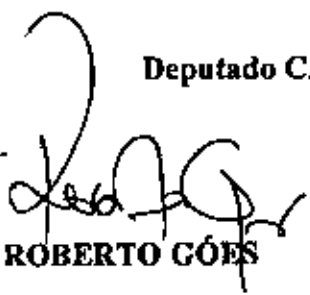
17

Cont. do Parecer nº 012/01-CAS

Plenário da Comissão, em 11 de abril de 2001.


Deputado JOSE ABDON


Deputado CABO VALDEZ


Deputado ROBERTO GÓES

Deputado MANOEL BRASIL

Deputado JORGE SOUZA

11

1
2
3

